

A Procuradoria Geral do Estado, através do seu Conselho Superior, deliberou sobre o pedido de reconsideração da recorrente indeferindo o pedido e reafirmando que a recorrente não tem direito ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir.

O art.1º da Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, exige, para fins de enquadramento, que os titulares dos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Procurador das Autarquias e Fundações sejam seus ocupantes antes da promulgação da Constituição Federal, em 05.10.1988, para que se dêem as suas transformações no cargo de carreira de Procurador Autárquico.

Não obstante as razões levantadas pela recorrente, bem como documentação juntada nos autos do processo, verifica-se que anteriormente a 05 de outubro de 1988, a recorrente ocupava o cargo de Técnico Júnior "A" da Fundação Cultural do Estado do Piauí - FUNDAC e não o cargo de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Procurador das Autarquias e Fundações (fls.05).

Dessa forma, resta claro que a recorrente não preenche o requisito fundamental da Lei em objeto para ter o direito ao enquadramento no cargo de Procurador Autárquico, já que, repita-se, não ocupava antes de 05.10.1988 o cargo de Assistente Jurídico, Assessor Jurídico ou mesmo Procurador das Autarquias e Fundações.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº PGE/CJ 263/09, de 27 de julho de 2009, que a integra, hei por bem manter integralmente a Decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que indeferiu o pleito da recorrente em ser enquadrado no cargo de Procurador Autárquico da FUNDAC.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Administração, para os devidos fins, inclusive cientificar o recorrente desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1666



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo nº 9371/2008
Requerente: José Gastão Belo Ferreira
Recorrida: Secretaria da Administração do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Administrativo da decisão que indeferiu pedido de reconsideração de Enquadramento de Procurador Autárquico.

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Administrativo da decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que indeferiu pedido de reconsideração interposto pelo recorrente em que solicitou o seu enquadramento no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

Em suas razões o recorrente sustenta em síntese que:

- Foi contratado no regime celetista para o Cargo de Técnico Júnior I da Fundação CEPRO em 01.04.1978;
- Em 08.06.1990 houve uma alteração em seu contrato de trabalho passando a ocupar o cargo de Assistente Jurídico;
- Posteriormente a esse fato mudaram o regime jurídico do recorrente para estatutário;
- Todos os cargos de nível superior da Fundação CEPRO tinham a denominação de Técnico Júnior ou Sênior e os profissionais eram designados para exercer suas funções de acordo com a formação acadêmica, de modo que o recorrente que concluiu o Curso de Direito ainda em 1976, foi designado para trabalhar na Assessoria Jurídica exercendo as funções de Assistente Jurídico.
- O indeferimento do pedido de enquadramento foi feito sem fundamentação e sem analisar os documentos que foram juntados;
- O que ocorreu em 1990 no INTERPI foi apenas a formalização de uma situação fático-jurídica que já existia há mais de 12 anos, sendo portanto falsa a premissa de que o recorrente não ocupava cargo de Assessor Jurídico antes de 05.10.1988;

Sobre tais fatos, o recorrente junta farta documentação. Ao final, requer a reforma da decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado no sentido de enquadrar o Recorrente no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias não pagas e acumuladas desde a vigência da referida Lei Complementar.

É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir.

O art.1º da Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, exige, para fins de enquadramento, que os titulares dos cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Procurador das Autarquias e Fundações sejam seus ocupantes antes da promulgação da Constituição Federal, em 05.10.1988, para que se dêem as suas transformações no cargo de carreira de Procurador Autárquico.

Não obstante as razões levantadas pelo recorrente, bem como documentação juntada nos autos do processo, verifica-se que anteriormente a 05 de outubro de 1988, o recorrente ocupava o cargo de Técnico Júnior da Fundação CEPRO e não o cargo de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Procurador das Autarquias e Fundações.

Destaque-se que o recorrente somente passou a ocupar um dos cargos previstos na Lei Complementar acima citada em 1990, quando houve transposição do seu cargo de Técnico Júnior para Assistente Jurídico, fato este, diga-se de passagem, que viola os arts. 37, II, da Constituição Federal, 54, II da Constituição Estadual e a Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, resta claro que o recorrente não preenche o requisito fundamental da Lei em objeto para ter o direito ao enquadramento no cargo de Procurador Autárquico, já que, repita-se, não ocupava antes de 05.10.1988 o cargo de Assistente Jurídico.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº PGE/CJ 098/09, de 10 de março de 2009, que a integra, hei por bem manter integralmente a Decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que indeferiu o pleito do recorrente em ser enquadrado no cargo de Procurador Autárquico do INTERPI.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Administração, para os devidos fins, inclusive cientificar o recorrente desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de 2009.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1667